

1. OFICIO - BRASILIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob lo n.00067001

ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 008/2005

A DIRETORIA-EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA - INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL, por seu Diretor de Administração e de Investimentos, no exercício da Presidência, Sr. AMÉRICO VITOR CICCARELLI, e por sua Diretora de Seguridade, Sra. DULCE SERRA CALDAS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo disposto no artigo 126, caput, do Regulamento do Plano de Benefícios SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO que haverá, em breve, a disponibilização dos valores definitivos do serviço passado dos Participantes do Plano SEBRAEPREV, calculados de acordo com o disposto no artigo 28 de seu Regulamento;

CONSIDERANDO que houve inconsistências quanto aos valores calculados anteriormente para o serviço passado de alguns dos Participantes do Plano SEBRAEPREV, em virtude de divergências a respeito do Tempo de Serviço Passado (TSP), do salário aplicável, da data de cálculo e de outros dados indispensáveis ao referido cálculo, surgidas em virtude das dificuldades de implantação do Plano SEBRAEPREV em alguns dos seus Patrocinadores (SEBRAE's UF);

CONSIDERANDO que alguns Participantes do Plano SEBRAEPREV optaram por percentuais de contribuição incompatíveis com o cálculo efetuado para o seu serviço passado, RESOLVE que:

I – assim que forem obtidos os valores definitivos referentes ao serviço passado, o SEBRAE-PREVIDÊNCIA deverá informar o fato a todos os Participantes do Plano SEBRAPREV, a fim de permitir que o Participante com direito ao serviço passado possa, em caráter excepcional, efetuar alteração do percentual de sua contribuição de serviço passado, no prazo máximo de 30 dias

rk

SEBRAE-PREVIDÊNCIA Instituto Sebrae de Seguridade Social SEPN - Quadra 515, Bloco "C" Loja 32-1º andar (parte)-Brasília-DF CEP 70770-900 Tel.: (61) 348.7280 Fax: (61) 348.7189



1. OFICIO - BRASILIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

lFicou arquivada cópia em microfilme sob

após o recebimento da comunicação encaminhada pela Entidade, utilizando, para tanto, formulário próprio;

II – deve ser facultado ao Participante que, de acordo com o cálculo inicial, não tinha direito a serviço passado optar, no prazo máximo de 30 dias contados após o recebimento da comunicação prevista no item anterior, pela contribuição de serviço passado, mediante preenchimento de formulário próprio, caso o cálculo definitivo venha a apontar a existência da referida contribuição para o mencionado Participante;

III – deve ser considerada a contribuição de serviço passado aportada em patamar superior ao Percentual Máximo, definido no § 1º do artigo 29 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, como contribuição adicional de serviço passado, resultando na revisão/compensação do saldo a pagar do serviço passado relativo ao respectivo Participante; e

IV – a contribuição de serviço passado, eventualmente, aportada por Participante que não tinha direito para tanto deve ser, excepcionalmente, considerada como contribuição voluntária (artigo 34 do Regulamento), desde que o Participante, no prazo previsto no item I deste Ato, não venha a optar pela devolução do respectivo valor, com a atualização devida nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, mediante

formulário próprio.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2005.

AMÉRICÓ VITOR CICCARELLI

DULCE SERRA CALDAS

SEPN - Quadra 515, Bloco "C" Loja 32-1º andar (parte)-Brasília-DF CEP 70770-900

SEBRAE-PREVIDÊNCIA Instituto Sebrae de Seguridade Social

CARTORIO MARCELO RIBAS
F.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
PER CENTER - ED. VENANCIO 2000
10.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
ASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026 Registrado e Arquivado o numero |Protocolado e microfilmado |nº00067001 Brasilia, 19/

> ano Ribas Rodrisues ice de Oliveira Pacheco Edileuza Miguel Pereira Franco rancineide Gomes de Jesus Oliveira

Michelle Barros